



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

3º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº089, FIRMADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Que fazem entre si, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº12.362.578/0001-77, com sede na Rua Coronel Raul de Oliveira, nº 710, sala 2, na cidade de Chiapetta - RS, representada por **Geovane Teresinha Sampaio de Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 892.404.210-68, e portador da Cédula de Identidade RG nº 6045543615, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano, nº 146, na cidade de Carazinho – RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 03 de outubro 2017, firmaram **CONTRATO** sob o nº 089/2017, onde a **CONTRATADA** se obrigou a realizar a prestação de serviços de consultoria, nos termos estabelecidos na licitação Tomada de Preços sob o nº 006/2017, o qual vigoraria de 03 de outubro de 2017 a 03 de outubro de 2018, com possibilidade de prorrogação até completar sessenta meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Portanto, em consonância com o disposto na Cláusula Nona do referido contrato, o instrumento contratual fica prorrogado pelo prazo de 05 de outubro de 2019 a 05 de outubro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, entretanto, ser cumprido o que é ora estabelecido.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho - RS, 01 de outubro de 2019.

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Geovane Terezinha Sampaio de Oliveira Eireli– ME
Contratada

Testemunhas: